# LEI ORDINÁRIA Nº 46

*de 13 de novembro de 1954*

**Cria o cargo de Fiscal de Rendas Municipais e dá outras providências.**

*O Prefeito Municipal de Camapuã: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:*

***Art. 1°..*** *Fica criado o cargo de Fiscal de Rendas Municipais, que terá ação pelo interior do Município, fiscalizando e arrecadando impostos e taxas devidos ao Município.*

***Art. 2°..***

*O Prefeito Municipal, em decreto-lei, fixará as atribuições e raio de ação que terá o Fiscal das Rendas Municipais, excluindo entretanto a sua ação arrecadadora dentro da sede do Município.*

***Art. 3°..*** *O Fiscal de Rendas Municipais, terá um vencimento mensal e uma porcentagem sobre a arrecadação que fizer pelo interior do Município.*

***Art. 4°..*** *Os vencimentos do Fiscal de Rendas Municipais, serão de um mil cruzeiros mensais, a parte fixa e mais 10% sobre a arrecadação que fizer.*

***Parágrafo único. .*** *É vedado ao Fiscal de Rendas Municipais, permanecer na sede do Município, por mais de 8 dias em cada mês.*

***Art. 5°..*** *Esta lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 1955, devendo o Orçamento para esse ano, trazer uma verba destinada ao cumprimento da presente lei, quando a sua apresentação à Casa.*

***Art. 6°..*** *Revogam-se as disposições em contrário.*

*Camapuã, 13 de novembro de 1954.*

*(a) João Ferreira de Souza Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 46/1954 - 13 de novembro de 1954*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*